PARECER Nº 695/2022 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Emenda Modificativa nº CM 099/2022 ao Projeto de Lei Complementar nº EM 005/2022

1. Relatório

Trata-se de emenda modificativa de autoria do Exmo. Vereador Ademir Silva ao projeto de lei de autoria do Executivo Municipal que "altera a Lei Complementar Municipal nº 007, de 28 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Código Tributário e Fiscal do Município de Divinópolis".

Em resumo, o projeto de lei apresentado propõe a alteração de dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 007/91 (Código Tributário e Fiscal do Município) especificamente no tocante às disposições da taxa de coleta de lixo. Por seu turno a emenda apresentada objetiva alterar a proposta contida no projeto, especificamente no tocante aos valores exigidos na Tabela de Coleta de Lixo Residencial, constante do art. 6º, do projeto apresentado.

Em sua justificativa, o autor da emenda argumenta que a medida de redução proposta coaduna-se com a enorme crise econômica que assola o país e permitirá a realização de justiça social, beneficiando uma parcela significativa de contribuintes que dependem de maior atenção do poder público.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da emenda ao projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada na proposição em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alínea “d”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

A emenda apresentada ao projeto de lei não encontra-se instruída com o Demonstrativo do Impacto Financeiro da medida a ser implementada para o exercício financeiro presente, e para os dois exercícios subsequentes, consoante disposto no art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Entretanto, em virtude da natureza retributiva das taxas, da demonstração da compatibilidade da proposta com a lei orçamentária aprovada para o exercício seguinte, e da comprovação da ocorrência histórica de arrecadação superavitária face ao custo de manutenção dos serviços, seria possível sustentar uma dispensa do cumprimento da exigência do art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Entretanto, sobreveio informação prestada pelo Poder Executivo Municipal, constante do Ofício SEMFAZ-SEC nº 270/2022, de 26/12/2022, segundo a qual a aprovação da proposta da emenda apresentada resultaria em insuficiência do montante de recursos arrecadados com a taxa de limpeza pública, comprometendo sobremaneira a continuidade da prestação do serviço.

Segundo consta do Ofício encaminhado, o acolhimento da proposta contida na emenda modificativa implicaria numa renúncia de receita efetiva de aproximadamente R$ 1.274.816,95 (um milhão, duzentos e setenta e quatro mil, oitocentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos), o que importaria em incompatibilidade da medida com a lei orçamentária aprovada e em efetivo desatendimento às exigências do art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Nesse sentido, com a devida vênia ao entendimento firmado pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal, as razões evidenciadas na analise da emenda ora apresentada indicam pela não aprovação da proposição.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **NÃO APROVAÇÃO** da Emenda Modificativa nº CM 099/2022 ao Projeto de Lei Complementar nº EM 005/2022.

Divinópolis, 20 de dezembro de 2022.





Rodyson Kristinamurti

Vereador Presidente e Relator da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis

Hilton de Aguiar

Vereador Secretário da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis

Roger Viegas

Vereador Membro da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis

Emenda CM 099/2022 ao PLCEM 005/2022